



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 350  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI E O  
PROGRAMA DE CONCIENTIZAÇÃO DA  
CIDADE LIMPA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído o dia 16 de Maio o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam no serviço de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos Bairros e Comunidades do Município de Siriri.

**Art.2º** A data comemorativa instituída por esta Lei integrara o calendário oficial de eventos de Siriri.

**Art.3º.** Está autorizado o Poder Executivo, na data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

**Art.4º.** A conscientização e mobilização da população será promovida de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, como intuito de conscientizar, através de:

- I – Palestras de conscientização da população do Profissional em seu cotidiano;
- II – Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos;



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

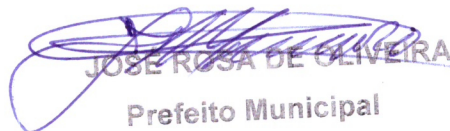
**Art. 5º** - Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para as crianças:

- I - Exposições de materiais fabricados com materiais reciclados e fabricados do lixo;
- II - Coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- III - Oficinas de artesanatos produzidos a partir de materiais reciclados;
- IV - Palestra sobre a correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 02 de Dezembro de 2020

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal